

Lei n.º 569, de 14 de dezembro de 2010.

**DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO
PARA MOTORISTA LOTADO NO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - O servidor municipal, titular do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado no Gabinete do Prefeito, em atividade em veículo de representação e que deva prestar serviços que excedam a jornada normal de trabalho, inclusive à noite, aos sábados, aos domingos e aos feriados, de forma não eventual, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 613,20 (Seiscentos e treze reais e vinte centavos).

§ 1.º - A gratificação mensal no valor de R\$ 613,20 (seiscentos e treze reais e vinte centavos) será reajustada sempre na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais.

§ 2.º - O detentor da gratificação acima não fará jus a hora-extra.

§ 3.º - A gratificação integrará a remuneração das férias, caso o servidor esteja percebendo-a na época do gozo destas, e, caso não esteja percebendo, será calculada na proporção dos meses percebidos durante o período aquisitivo, na razão de um doze avos por mês de exercício ou fração superior a quatorze dias.

§ 4.º - Para efeito de gratificação natalina, a gratificação será computada na razão de 1/12 avos de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente.

§ 5.º - A cada período de dois anos completos e consecutivos de percepção da gratificação a que se refere o *Caput* deste artigo, o servidor estável, Motorista lotado no Gabinete do Prefeito, terá adicionada ao vencimento do cargo de provimento efetivo, como vantagem pessoal a importância equivalente de 20% (vinte por cento) do valor da gratificação, até o máximo de 100% (cem por cento), sendo que o valor da incorporação será pago a partir da data em que o servidor deixar de ser Motorista do Gabinete do Prefeito.

§ 6.º - Enquanto o servidor efetivo estiver percebendo a gratificação prevista no *Caput* do artigo 1.º desta lei, ficará suspenso o pagamento da vantagem pessoal disposta na Lei Municipal n.º 053/2002.

§ 7.º - Fica cancelada a percepção da gratificação prevista no *Caput* do artigo 1.º desta Lei, quando o servidor efetivo, Motorista do Gabinete do Prefeito, estiver afastado por mais de 15 dias de suas atividades, em razão de Licença Saúde ou Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, e se estiver afastado por qualquer período por motivo de Licença Prêmio, Licença para Tratar de Interesses Particulares,

Licença Gestante, Licença para Desempenho de Mandato Classista, e Licença para Concorrer a Cargo Eletivo.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 399, de 27 de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
14 de dezembro de 2010

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
14 de dezembro de 2010.

Agente Adm. Auxiliar